

PROJETO DE LEI N° 1.347, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.095.130,00 (vinte e um milhões, noventa e cinco mil, cento e trinta reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício de 2000, crédito adicional no valor de R\$ 21.095.130,00 (vinte e um milhões, noventa e cinco mil, cento e trinta reais), sendo:

I - Crédito Especial:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Região Administrativa do Plano Piloto;

b) R\$ 209.130,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta reais), em favor da Região Administrativa de Sobradinho;

c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Região Administrativa de Ceilândia;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Região Administrativa da Candangolândia.

II - Crédito Suplementar de R\$ 20.684.000,00 (vinte milhões, seiscentos e

oitenta e quatro mil reais), em favor da Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - *Superavit* financeiro, no valor de R\$ 39.130,00 (trinta e nove mil, cento e trinta reais), referente ao contrato de repasse nº 6045819/97 - MA/CAIXA;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 8970507/99 - MPFDA/CAIXA firmado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 20.896.000,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro do Distrito Federal e a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000.